



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**NÚM. PARECER:** 141214/2015  
**PROTOCOLO:** 71010.000657/2013-29  
**C.N.P.J:** 07.707.261/0001-95  
**ENTIDADE:** INSTITUTO CIDADANIA EM AÇÃO  
**MUNICÍPIO:** SAO JOSE  
**ÚLTIMA CERTIFICAÇÃO:** A

**TIPO DE PROCESSO:** Concessão  
**DATA DE PROTOCOLO:** 18/02/2013  
**UF:** SC  
**DILIGÊNCIA/OF. COMPL.:** 1219/2015

**ANÁLISE TÉCNICA.**

**I) DOCUMENTOS OBRIGATORIOS:**

Não apresentou todos os documentos

(Documentos pendentes) Declaração de gratuidade; Demonstração das mutações do patrimônio líquido; Demonstração de resultado de exercício (D.R.E.); Demonstração dos fluxos de caixa; Nota explicativa; Parecer de auditoria independente; Relatório de atividades

**II) FINALIDADES OU OBJETIVOS DO ESTATUTO SOCIAL:**

a) Compatibilidade do estatuto com LOAS: art. 34, I, Dec. 7.237/10 ou art. 39, I, Dec. 8.242/14  
Compatível com a legislação

b) Destino do patrimônio em caso de dissolução:  
art. 3º, II, Lei 12.101/09  
Compatível com a legislação

**III) ATIVIDADES DO RELATÓRIO: art. 18 da Lei 12.101/09** Não atua na assistência social

Oferta(s)

Usuário(s)

Qualificação usuário

Outras ofertas (anteriores à lei):

**IV) GRATUIDADE (a partir dos documentos**

apresentados): Art. 18 da Lei 12.101/09 e Art. 57 do Decreto 8.242/14

Não apresentou documento que demonstre gratuidade.

**V) MANIFESTAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO:**

Número(s):

**VI) CONTINUIDADE, PLANEJAMENTO e UNIVERSALIDADE DAS OFERTAS: Art. 18 da Lei 12.101/09** Não foram analisados

**VII) CONCLUSÃO DO PARECER: INDEFERIDO**

Motivo em caso de indeferimento:

Embora a entidade tenha sido diligenciada (ofício nº 1219/2015), os seguintes documentos obrigatórios não foram apresentados: Declaração de gratuidade; Demonstração das mutações do patrimônio líquido; Demonstração de resultado de exercício (D.R.E.); Demonstração dos fluxos de caixa; Nota explicativa; Parecer de auditoria independente; Relatório de atividades. Com isso, a análise dos requisitos de certificação presentes na Lei nº 12.101/2009 e no Decreto nº 8.242/2014 não foi possível.

A entidade poderá recorrer da decisão em até trinta (30) dias a partir da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.). Ressalta-se que o recurso não tem efeito suspensivo; ou seja, a partir da publicação do indeferimento a entidade perde o direito à isenção do art. 29 da Lei 12.101/09.

Caso o fundamento do indeferimento seja a não apresentação de documentação obrigatória, a entidade poderá apresentar em sede de recurso a documentação faltante indicada acima.

[www.mds.gov.br/assistenciasocial](http://www.mds.gov.br/assistenciasocial)

Brasília, DF 02/03/2016

Diony Soares

CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Marília Carvalho

CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Bárbara P. C. Campos  
DRSP/SNAS/MDS